



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2026

ACRESCE OS ARTIGOS 100-A, 100-B E 100-C AO CAPÍTULO VII, SEÇÃO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO - RN, PARA INSTITUIR O REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (ORÇAMENTO IMPOSITIVO), ESTABELECIDO SEUS LIMITES, VEDAÇÕES, CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO EQUITATIVA E PROCEDIMENTOS PARA SANEAMENTO DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, inciso I, combinado com o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio - RN, bem como pelo Art. 183 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Seção III do Capítulo VII da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio - RN passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 100-A, 100-B e 100-C, posicionados imediatamente após o Art. 100:

Art. 100-A. "As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput deste artigo, incluindo custeio, será computada para fins do cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação em saúde, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a destinação desses recursos para o pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais de que trata o caput deste artigo, em montante equivalente ao limite aprovado, observado o princípio da isonomia e os critérios para a execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



equitativa definidos nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias."

Art. 100-B. "As emendas de iniciativa de bancada de parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º O montante decorrente do limite previsto no caput deste artigo será distribuído de forma igualitária entre as bancadas parlamentares devidamente constituídas e registradas no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio - RN.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas de bancada aprovadas na lei orçamentária anual, aplicando-se-lhes, no que couber, os critérios de execução equitativa e as regras para superação de impedimentos técnicos previstos para as emendas individuais."

Art. 100-C. "As programações orçamentárias previstas nos artigos 100-A e 100-B desta Lei Orgânica não serão de execução obrigatória exclusivamente nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 1º Configurado o impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo deverá, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, enviar notificação formal e fundamentada à Câmara Municipal de Santo Antônio - RN, indicando expressamente os motivos técnicos que inviabilizam a execução da programação orçamentária.

§ 2º Recebida a notificação de impedimento técnico, caberá exclusivamente à Câmara Municipal de Santo Antônio - RN, por iniciativa do parlamentar autor ou da respectiva bancada, indicar ao Poder Executivo o remanejamento dos recursos ou a indicação de programação substitutiva, no prazo estrito de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O Poder Executivo promoverá a execução da nova programação indicada pelo Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação substitutiva, sob pena de restar configurada a obrigatoriedade de execução da programação original ou caracterização de infração político-administrativa por descumprimento do orçamento impositivo.

§ 4º A liberação das programações de emendas impositivas pelo Poder Executivo deverá observar tratamento igualitário, impessoal e isonômico a todos os parlamentares e bancadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



independentemente de filiação político-partidária ou de posicionamento em relação à administração municipal, garantindo a efetiva execução equitativa do orçamento."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2026.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Vereadora Presidente

WELLINGTON ANTÔNIO JERONIMO
Vereador Vice-Presidente

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS
Vereador 1º Secretário

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO



TERMO DE PROMULGAÇÃO

Ao 01 dia do mês de julho de 2026, no prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas e de acordo com o Parágrafo VII do Art. 45 do Regimento Interno, **PROMULGA a Emenda a LEI ORGÂNICA Nº004/2026, de 01 de julho de 2026, que acresce os Artigos 100-a, 100-b e 100-c ao Capítulo VII, Seção III, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio - RN, para instituir o Regime de Execução Obrigatória de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (Orçamento Impositivo), estabelecendo seus limites, vedações, critérios de execução equitativa e procedimentos para saneamento de impedimentos técnicos, e dá outras providências;** em virtude da sua aprovação nesta Casa, durante a Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2026, enquanto tramitou como Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº001/2026, de autoria da Mesa Diretora.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Vereadora Presidente

WELLINGTON ANTÔNIO JERONIMO
Vereador Vice-Presidente

FRANCICARLOS DA SILVA SANTOS
Vereador 1º Secretário

JONAS GONÇALVES DOS SANTOS
Vereador 2º Secretário